



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 33/2020

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **KRM MULTISERVICE LTDA-EPP**, CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado à Empresa **KRM MULTISERVICE LTDA-EPP**, sediada na Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 37.650.794/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Kleber da Rocha Mendes, inscrito no CPF nº 013.994.875-90 e do RG nº 30643465 SSP/SE, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedro Soares, nº 16, Conjunto Castelo Branco, Ponto Novo, Aracaju/SE, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

1 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, inciso I, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Contratação de empresa para Execução de serviços de arborização e paisagismo, no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência do Termo de Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 15(quinze) dias, contados a partir da data de assinatura da emissão da ordem de Serviços, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

4 - DO PREÇO, REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços é de R\$ 45.160,00 (quarenta e cinco mil cento e sessenta reais), conforme especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira	m2	700	4,20	2.940,00
2	Aterro com argila para jardim (paisagismo)	m3	30	53,00	1.590,00
3	Fornecimento e Plantio de Grama nativa capim de burro ou batatais, em placas	m2	700	13,50	9.450,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

4	Fornecimento e Plantio de palmeira mini imperial, média	Und	20	180,00	3.600,00
5	Fornecimento e Plantio de palmeira com altura de muda com aproximadamente 2,00 mts	Und	6	350,00	2.100,00
6	Fornecimento e Plantio de Planta tipo Ixora amarela (Ixora coccinea)	Und	2000	9,99	19.980,00
7	Poda de árvores (exceto remoção de entulho) - árvores de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município.	Und	100	55,00	5.500,00
VALOR GLOBAL					45.160,00

4.2 Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020, a saber:

UO: 00501 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 15.452.0003.2025 Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos - Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as determinações da Contratante.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços objeto do presente contrato serão pagos, correspondentes aos serviços executados.

6.2 As faturas serão pagas de acordo com os serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

6.3 Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

6.5 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA

8.1.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.

8.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.1.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos.

8.1.4. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.1.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.2. A CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

8.2.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

8.2.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso do mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10 - DAS RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DOS ACRÉSCIMOS

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que a critério do Município se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, do ajuste, conforme art. 65, II, § 1º.

13 - DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 - DO FORO

14.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de Dezembro de 2020.


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES


Kleber da Rocha Mendes

KRM MULTISERVICE LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Rozelene Xaviera de Sá RG nº 2.189.371-0
Mu Joms dos Santos RG nº 3.506-204-9